



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023

1 - OBJETO DA DISPENSA

1.1 - Contratação emergencial de empresa especializada para prestar serviços de vigilância desarmada junto aos Centros de Educação Infantil (CEI) e toda a Rede Municipal de Ensino de Papanduva/SC, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na correta execução dos serviços.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Total
01	01	3,00	Meses	07x Postos de Trabalho, totalizando <u>sete vigilantes</u> – com carga horária de 8,5 horas diárias e diurnas, compreendidas de Segunda a Sexta, das 7:45h às 12:00h e das 13:00h às 17:15h. (R\$ 5.629,84 por posto)	R\$ 39.408,88	R\$ 118.226,64
	02	3,00		01x Posto de Trabalho, totalizando <u>um vigilante</u> – com carga horária de 9,5 horas diárias e diurnas, compreendidas de Segunda a Sexta, das 7:45h às 17:15h.	R\$ 8.670,22	R\$ 26.010,66
	03	3,00		05x Postos de Trabalho, totalizando <u>cinco vigilantes</u> – com carga horária de 11 horas diárias e diurnas, compreendidas de Segunda a Sexta, das 7:15h às 18:15h. (R\$ 10.270,60 por posto)	R\$ 51.353,00	R\$ 154.059,00
TOTAL GERAL					R\$ 298.296,30	

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente contratação, a fim de preservar a integridade física dos alunos, servidores, terceirizados e demais cidadãos que encontram-se no ambiente escolar, prevenindo e evitando que sejam praticados atos atentatórios a vida, como o ocorrido recente em Blumenau/SC, no qual teve como desfecho o falecimento de 04 (quatro) menores inocentes. Além disto, visa-se garantir a guarda do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos e intrusões voltadas para a perturbação da ordem no ambiente de trabalho, enquanto no interior das unidades de ensino guarnecido, a fim de manter os ambientes permanentemente protegidos. Promovendo também, maior segurança no acesso as dependências das unidades municipais de ensino, visando maior controle e monitoramento do fluxo de pessoas e automóveis nas mesmas.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, que dispõe o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Infraestrutura, sendo:

Orçamentária 02.09 – Projetos Atividade 2.014, 2.015 e 2.016 – Elemento 3.3.90.00.

6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

6.1 O valor máximo do presente instrumento contratual será de **R\$ 298.296,30** (duzentos e noventa e oito mil duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos), sendo pagos de forma mensal o montante correspondente ao total de serviços prestados no período.

6.2 A presente contratação será válida por 90 (noventa) dias ou até realização e conclusão de procedimento licitatório para esta finalidade, o que vier primeiro.

7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, contrata a empresa: **ORBENK – SERVIÇOS DE SEGURANÇA ÇTDA**, registrada sob CNPJ nº 14.576.552/0001-57, com sede na Rua Dona Leopoldina, 38 – Centro – Joinville/SC, Telefone (47) 3461-4200, e-mail: licitacoes@orbenk.com.br.

7.2 Considerando que, dentre as empresas que a Secretaria Municipal de Educação contactou para que demonstrassem interesse ou ao menos cotassem preço para o referido serviço, a empresa acima citada foi a detentora da melhor proposta, sendo a de menor valor dentre as apresentadas. Considerando desta forma que foi a que apresentou o menor preço, além de atender todos os requisitos necessários; Considerando o atendimento dos critérios exigidos pela legislação, justifica-se a escolha deste fornecedor/prestador.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8 - COMUNICAÇÃO

8.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal em Exercício a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos interesses do Município.

Papanduva/SC, 19 de Abril de 2023.

André Luíz Reva

Presidente

Maria Odawara

Membro

Maria Cristiane Savitzky

Membro

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

João Jaime Ianskoski

Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves

Procurador Jurídico

OAB/SC 51.514



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023
CONTRATO Nº 034/2023

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO JAIME IANSKOSKI**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ORBENK – SERVIÇOS DE SEGURANÇA ÇTDA**, registrada sob CNPJ nº 14.576.552/0001-57, com sede na Rua Dona Leopoldina, 38 – Centro – Joinville/SC, Telefone (47) 3461-4200, e-mail: licitacoes@orbenk.com.br, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente **Sr. RONALDO BENKENDORF**, portador do CPF nº 751.256.849-53, RG nº 2.768.759 SSP/SC, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para prestar serviços de vigilância desarmada junto aos Centros de Educação Infantil (CEI) e toda a Rede Municipal de Ensino de Papanduva/SC, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na correta execução dos serviços.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Total
01	01	3,00	Meses	07x Postos de Trabalho , totalizando <u>sete vigilantes</u> – com carga horária de 8,5 horas diárias e diurnas , compreendidas de Segunda a Sexta, das 7:45h às 12:00h e das 13:00h às 17:15h . (R\$ 5.629,84 por posto)	R\$ 39.408,88	R\$ 118.226,64
	02	3,00		01x Posto de Trabalho , totalizando <u>um vigilante</u> – com carga horária de 9,5 horas diárias e diurnas , compreendidas de Segunda a Sexta, das 7:45h às 17:15h .	R\$ 8.670,22	R\$ 26.010,66
	03	3,00		05x Postos de Trabalho , totalizando <u>cinco vigilantes</u> – com carga horária de 11 horas diárias e diurnas , compreendidas de Segunda a Sexta, das 7:15h às 18:15h . (R\$ 10.270,60 por posto)	R\$ 51.353,00	R\$ 154.059,00
TOTAL GERAL					R\$ 298.296,30	



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

1.2 - A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- 1.2.1 – Exercer a vigilância de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;
- 1.2.2 – Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);
- 1.2.3 – Exercer a vigilância dos bens móveis e imóveis das unidades escolares municipais, existentes na sua área de atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos a estes bens;
- 1.2.4 – Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Ocorrências e informando, de imediato, ao supervisor/fiscal, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis e em caso de urgência deverão ser acionados os órgãos de segurança pública, (Polícia Civil e/ou Militar e/ou Corpo de Bombeiros);
- 1.2.5 – Cumprir rigorosamente as escalas de serviço, devidamente uniformizado e aseado;
- 1.2.6 – Atender prontamente as ordens emitidas pelo supervisor/fiscal, no tocante aos procedimentos de vigilância;
- 1.2.7 – Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;
- 1.2.8 – Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da Contratada e da Contratante;
- 1.2.9 – Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;
- 1.2.10 – Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;
- 1.2.11 – Adotar postura adequada às funções de vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones fixos e celulares;
- 1.2.12 – Efetuar as rondas ostensivas pelas áreas internas e externas pré determinadas pela contratante. Os vigilantes não deverão se afastarem de suas obrigações pré estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitados por terceiros não autorizadas pela Contratante. As rondas poderão ser controladas pela contratada/contratante através de sistemas desenvolvidas em comum acordo.
- 1.2.13 – Zelar pela limpeza e conservação de seu posto de trabalho, bem como, impedir o ingresso ou permanência de quaisquer outras pessoas não autorizadas na área sob sua vigilância;
- 1.2.14 – Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;
- 1.2.15 – Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Polícia Militar, Delegacias de Polícia da Região, Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 1.2.16 – Repassar para o(s) vigilante(s) que está(rão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

1.2.17 – Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas nas unidades escolares;

1.2.18 – Proibir toda e qualquer atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações das unidades escolares;

1.2.19 – Proibir a utilização do posto de serviço para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

1.2.20 – Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones (celulares/fixos/outros) e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

1.2.21 – Executar diretamente o contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

1.2.22 – Efetuar a(s) ronda(s) diária(s) interna e externa, conforme orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

1.2.23 – Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;

1.2.24 – A Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.3 – Qualificação Mínima do Vigilante:

1.3.1 – Função: VIGILANTE (CBO 5173-30): Vigiar dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades, zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio; pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio; escoltar pessoas e mercadorias; controlar objetos e cargas; vigiar parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiar presos, comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes.

1.3.2 – Possuir Formação e experiência;

1.3.3 – Aprovado em curso de formação para vigilante, e reciclagem profissional para a função, conforme os termos da Lei 7.102/83 atualmente vigente;

1.3.4 – Devem pertencer ao quadro de funcionários da contratada;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

1.3.5 – Ter idade mínima de 21 (vinte um) anos;

1.3.6 – Não possuir, em nenhuma hipótese, antecedentes criminais;

1.3.7 – Estar quite com suas obrigações eleitorais e militares;

1.3.8 – Ter residência fixa;

1.3.9 – Ter noções de informática;

1.3.10 – Não ser usuário de substâncias psicoativas (drogas ou álcool);

1.3.11 – Ter comunicação verbal fluente, clara e eficiente, mesmo em situações de grande pressão emocional;

1.3.12 – O empregado que não possuir a formação exigida pela legislação estará impedido de assumir as funções, sendo a CONTRATADA responsável por sua substituição imediata;

1.4 – Uniformes e Equipamentos:

1.4.1 – Os vigilantes devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, emitido mediante documentos, autenticados, comprovação de vínculo empregatício e de certificação de formação para desempenho das atividades e solicitação formal à área responsável pela sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 – O proponente adjudicado deverá dar início aos serviços em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Serão utilizados para esta contratação recursos próprios do município, orçamentos do exercício financeiro de 2023 – sendo: 02.05 – 2.014, 2.015 e 2.016 – 3.3.90.00.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor máximo do presente instrumento contratual será de **R\$ 298.296,30** (duzentos e noventa e oito mil duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos), sendo pagos de forma mensal o montante correspondente ao total de serviços prestados no período.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 - Este contrato terá validade de 90 (noventa) dias, ou até realização e conclusão de procedimento licitatório para esta finalidade, o que vier primeiro.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes do mesmo, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

8.3 - Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

8.4 - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços;

8.5 - Fazer os profissionais que contratar apresentar-se com pontualidade, para executar os serviços contratados, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade;

8.6 - Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob a responsabilidade da Contratada. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pelo Município;

8.7 - Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

8.8 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais;

8.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

8.10 - Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

8.11 - Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços;

8.12 - Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço;

8.13 - Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares do Município, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

8.14 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município na execução dos serviços contratados;

8.15 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

8.16 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.17 - Organizar e distribuir os profissionais nos postos de trabalho, atendido o que for requerido pelo Município, e responder pela Contratada junto à fiscalização do Município;

8.18 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

8.19 - É da responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pelo Município;

8.20 - Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em dias e períodos (diurno das 7:30h/18h) alternados. Estas inspeções devem ser registradas em livro próprio ou sistema, sempre com assinatura do supervisor e empregado da empresa, e sempre que solicitado pela Contratante, a mesma deve enviar via/relatório/cópia em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação;

8.21 - Comunicar ao Município por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

8.22 - A Contratada deverá fornecer os uniformes e equipamentos necessários aos vigilantes, no início do contrato e quando necessário sua substituição;

8.23 - A Contratada deverá fornecer aos seus vigilantes contratados uniformes e complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região conforme a seguir descrito: calças, camisa manga longa ou manga curta com o emblema da contratada, cintos, sapatos ou coturnos, quepe ou boné com emblema da Contratada, crachás, tonfa, porta tonfa, algemas, apito, cordão de apito, lanternas, meias, jaquetas para frio, crachá e outros que se julgarem necessários para o correto desenvolvimento das atividades. Os mesmos deverão ser substituídos sempre que necessários.;

8.24 - A Contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

vigilantes tais como: botas de chuva, capa de chuva, coletes refletivos, coletes à prova de balas (caso necessário), guarda-chuva, dentre outros, atendendo o especificado na legislação pertinente;

8.25 – A contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos uniformes e equipamentos e demais itens, a seus empregados;

8.26 - A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os comprovantes de formação/reciclagem dos cursos dos vigilantes em serviços para a Contratante, conforme a legislação vigente, mediante apresentação do Certificado de Curso e Formação de Vigilantes, devidamente registrado junto à Polícia Federal, em até 05 (cinco) dias após o início dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de sua fiscal Sra. **Leriany Marquardt**;

9.2 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA

9.3 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

9.4 - Comunicar à CONTRATADA, assim que souber, a ocorrência de sinistro com quaisquer dos veículos segurados;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Multa de mora 1% (um por cento) ao dia limitado a 30 dias, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços.
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja justificado o atraso ou realizada a



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

retomada dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior.

10.3 - As multas previstas nas letras a) e b) são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

10.4 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5 – Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;

II - execução fora das conformidades;

III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, ajuízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicação prévia de 15 (quinze) dias escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está diretamente vinculado ao edital de **Dispensa de Licitação nº 039/2023**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislações vigentes e pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 19 de Abril de 2023.

João Jaime Ianskoski
Prefeito Municipal

Ronaldo Benkendorf
ORBENK – Serviços de Segurança Ltda.

Testemunhas:

Margarete Kieski
Secretária Adjunta da Educação

Leriany Marquardt
Matrícula: 4807

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514